



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 07/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum destinada a atender às necessidades do Legislativo Municipal de Mariópolis.

1.2. O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mariópolis será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da entidade, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

1.4. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da empresa contratada, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Mariópolis, mediante autorização e controle da Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Mariópolis necessita contratar o fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento do veículo oficial utilizado nas atividades institucionais. O veículo é fundamental para a realização de deslocamentos oficiais de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

vereadores e servidores, garantindo a participação em eventos, reuniões e capacitações que são essenciais para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo do veículo oficial, permitindo a realização das atividades da Câmara Municipal de forma eficiente e ininterrupta. Além disso, a aquisição do combustível de forma programada e dentro de um contrato formal proporciona maior controle sobre os gastos públicos, assegurando a economicidade e a transparência na utilização dos recursos.

2.3. Para garantir a eficiência e a economicidade da contratação, o abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da empresa contratada, localizado dentro do perímetro urbano do município de Mariópolis. Essa exigência visa evitar deslocamentos desnecessários para a obtenção do combustível, garantindo rapidez no atendimento e segurança operacional.

2.4. A estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses é de 1.000 (mil) litros de gasolina comum, quantidade calculada com base no histórico de utilização do veículo oficial e na previsão de deslocamentos institucionais durante o exercício. Essa estimativa poderá variar conforme as necessidades da Câmara Municipal, respeitando o limite estabelecido no contrato.

2.5. Diante do exposto, a contratação se justifica como uma necessidade operacional essencial para garantir a continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, assegurando o cumprimento de suas funções institucionais com eficiência, legalidade e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação do fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mariópolis, garantindo o suporte necessário para os deslocamentos institucionais de vereadores e servidores no cumprimento de suas atribuições. O fornecimento será realizado conforme a necessidade, dentro do prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, promovendo a continuidade das atividades legislativas e administrativas com eficiência e previsibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

3.2. O ciclo de vida do objeto da contratação pode ser descrito nas seguintes etapas:

3.2.1. Levantamento da necessidade de abastecimento do veículo oficial, considerando o histórico de consumo e as demandas institucionais.

3.2.2. Estimativa da quantidade total de combustível necessária para o período de 12 meses (1.000 litros), baseada em deslocamentos já realizados e projeções de viagens futuras.

3.2.3. Definição dos critérios e condições para a contratação, bem como requisitos para o fornecimento, garantindo economicidade, legalidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

3.2.4. Procedimento de contratação, conforme legislação vigente, garantindo ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.5. Formalização do contrato com a empresa fornecedora, estabelecendo as obrigações das partes, prazos e condições de pagamento.

3.2.6. Monitoramento do consumo de combustível pela Câmara Municipal, visando evitar desperdícios e garantir o uso racional do recurso.

3.2.7. Realização de conferência final ao término da vigência do contrato, garantindo que todas as obrigações tenham sido cumpridas, com avaliação da execução contratual, e verificação do cumprimento dos objetivos e do atendimento às necessidades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.1.1. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, devendo estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.6. Prova de regularidade perante a fazenda estadual, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; e

4.1.7. Prova de regularidade perante a fazenda municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato de fornecimento parcelado de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mariópolis será conduzida de forma a garantir que os resultados esperados sejam alcançados com eficiência, economicidade e transparência. O modelo de execução abrange todas as etapas, desde a disponibilização do combustível até o controle e encerramento do contrato.

5.2. A prestação do serviço terá início com a formalização do contrato entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do processo de contratação. A empresa contratada deverá disponibilizar o combustível conforme a necessidade da Administração, garantindo o abastecimento direto no posto contratado, localizado dentro do perímetro urbano do município. O fornecimento ocorrerá de forma fracionada, mediante requisição prévia da Câmara Municipal, respeitando o limite estabelecido de 1.000 (mil) litros durante o período de 12 (doze) meses.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer comprovantes detalhados de cada transação, assegurando a rastreabilidade e o controle do consumo. A Câmara Municipal manterá



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

um acompanhamento contínuo do uso do combustível, analisando periodicamente os registros e avaliando a conformidade com os deslocamentos institucionais realizados.

5.4. O pagamento será efetuado a cada abastecimento realizado, com base na quantidade de combustível efetivamente abastecida, devendo a contratada emitir a nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento integral das condições pactuadas.

5.5. Durante a vigência do contrato, a Câmara Municipal poderá solicitar ajustes operacionais para otimizar a execução, sempre respeitando os limites contratuais e as normas legais aplicáveis. Caso ocorram problemas no fornecimento, a contratada será notificada para sanar as irregularidades no menor prazo possível, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

5.6. Ao final do período contratual, será realizada uma avaliação global da execução, verificando-se se os objetivos foram plenamente atendidos e se o fornecimento ocorreu conforme as exigências estabelecidas. A análise final servirá como base para eventuais contratações futuras, aprimorando o processo de gestão do consumo de combustível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato de fornecimento de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mariópolis será realizada por meio do acompanhamento contínuo da execução, garantindo que o fornecimento ocorra conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. O objetivo é assegurar a adequada prestação do serviço, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

6.2. Serão designados um gestor do contrato e um fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do fornecimento do combustível ao longo da vigência contratual.

6.3. O gestor do contrato será responsável por coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando que o fornecimento atenda às necessidades da Câmara Municipal. Ele também atuará na interlocução com a empresa contratada, analisando a conformidade dos serviços prestados e adotando as providências necessárias em caso de descumprimento contratual, propondo ajustes ou melhorias no processo, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.4. A responsável pela fiscalização contratual deverá acompanhar diretamente o fornecimento do combustível, garantindo que os abastecimentos sejam realizados conforme estipulado no contrato. Ele manterá controle e registros de cada abastecimento, contendo informações como data, quantidade fornecida, veículo abastecido e responsável pela retirada do combustível, permitindo a rastreabilidade do consumo e a transparência no uso do recurso.

6.5. O pagamento à contratada somente será autorizado após a conferência da documentação e a validação dos abastecimentos realizados. Caso sejam constatados descumprimentos contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, tais como advertências, multas ou até rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

6.4. Caso sejam identificadas inconformidades ou defeitos nos equipamentos entregues, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e informará imediatamente ao gestor do contrato, que adotará as medidas necessárias para exigir o cumprimento adequado do contrato. A contratada será notificada para realizar a substituição ou o ajuste dos equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato.

6.5. Durante a vigência do contrato, poderão ser estabelecidos contatos entre a Câmara Municipal e a empresa contratada para avaliar o andamento da execução e solucionar eventuais dificuldades. Além disso, ao final do contrato, o gestor e o fiscal deverão elaborar um relatório final, detalhando o desempenho da contratada, a adequação do fornecimento às necessidades institucionais e sugestões para futuras contratações.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para garantir o correto fornecimento da gasolina comum à Câmara Municipal de Mariópolis, serão adotados os seguintes critérios de aferição e pagamento:

7.1.1. Cada abastecimento realizado deverá ser registrado em planilha de controle, contendo as seguintes informações: data do abastecimento, quantidade de combustível fornecida (em litros), veículo abastecido e sua placa, e assinatura do servidor ou vereador autorizado que realizou o abastecimento.

7.1.2. O fiscal do contrato analisará os registros e os documentos apresentados pela contratada, verificando se os abastecimentos realizados correspondem àqueles efetivamente solicitados e autorizados pela Câmara Municipal. Em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

divergências, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou corrigir eventuais falhas.

7.1.3. O combustível fornecido deverá estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Caso seja identificado combustível fora das especificações técnicas, a contratada será notificada para providenciar a substituição imediata e poderá sofrer penalidades conforme o contrato.

7.1.4. O pagamento será realizado após cada abastecimento, considerando a quantidade de combustível fornecida no ato. Para tanto, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos abastecimentos, valores unitários e totais, além dos dados da Câmara Municipal de Mariópolis, ficando a liberação do pagamento sujeita à verificação da regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato.

7.1.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do contrato, poderão ser aplicadas penalidades previstas no instrumento contratual, incluindo glosa de valores em caso de fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas.

7.1.6. O pagamento será realizado de acordo com cada abastecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou boleto bancário.

7.1.7. Para efeitos de pagamento, as respectivas notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios (certidões negativas/positivas com efeitos de negativa) da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a definição do valor estimado da contratação do fornecimento de gasolina comum, foi adotado o critério previsto no artigo 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização de fontes oficiais de referência, como tabelas de órgãos governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.2. Como parâmetro para a estimativa de preços, foi considerada a tabela de preços de combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao período de 16/03/2025 a 22/03/2025, a qual se encontra anexada ao processo.

8.3. A adoção desse critério busca garantir que o valor estimado esteja em conformidade com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e a viabilidade da contratação, em atendimento aos princípios da administração pública.

8.4. Diante do exposto, o valor total estimado para a contratação fica definido em **R\$ 6.640,00** (seis mil seiscentos e quarenta reais), conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Gasolina Comum	1000 (mil) litros	R\$ 6,64	R\$ 6.640,00

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Tendo em vista que o valor total estimado constante do subitem anterior deste Termo de Referência é inferior ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que autoriza a contratação direta quando o valor estimado para aquisição de bens ou serviços não ultrapassa o limite estabelecido para dispensa, poderá a contratação ser realizada mediante dispensa de licitação; além disso, foi realizada a verificação de que a contratação não ultrapassa o somatório anual para objetos de mesma natureza, conforme dispõe o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratação por dispensa de licitação também se alinha aos princípios da eficiência e economicidade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa de forma ágil, assegurando o atendimento às demandas institucionais com racionalidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

9.4. A contratação de que trata o presente Termo de Referência será realizada por meio de dispensa de licitação na forma física, conforme disposições contidas no Ato do Presidente nº 07, de 06 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Mariópolis referente ao exercício de 2025.

10.1.1. A contratação em questão será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.30.00.00 (7) – Material de Consumo – 3.3.90.30.01.02 (671) – Gasolina.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I – Modelo de proposta;

11.1.2. ANEXO II – Minuta do contrato.

Mariópolis, 25 de março de 2025.

Assinado digitalmente

Ires Stecanella

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mariópolis/PR

Dispensa de Licitação nº 05/2025

Processo Administrativo nº 07/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao processo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum destinada a atender às necessidades do Legislativo Municipal de Mariópolis, conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.000 (mil) litros	Gasolina Comum		

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (no mínimo 30 (trinta) dias.)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos fornecedores, não sendo necessário o seu preenchimento.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua Seis, 1016, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.669/0001-65, aqui denominada como **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o **Sr. Pedro Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.764.576-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 766.909.389-72, residente e domiciliado na Alameda 14, 729, Bairro Planalto, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____ em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, vinculadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, acordam em firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025 – Processo Administrativo nº 07/2025, regendo-se pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum destinada a atender às necessidades do Legislativo Municipal de Mariópolis, conforme abaixo especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.000 (mil) litros	Gasolina Comum		

1.2. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mariópolis será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da entidade, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo constante do presente contrato.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da Contratada e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O abastecimento do veículo oficial da Contratante deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da Contratada, localizado (_____), mediante autorização e controle da Câmara Municipal.

3.2. O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

4.1. Para garantir o correto fornecimento da gasolina comum à Câmara Municipal de Mariópolis, serão adotados os seguintes critérios de aferição e pagamento:

4.1.1. Cada abastecimento realizado deverá ser registrado em planilha de controle, contendo as seguintes informações: data do abastecimento, quantidade de combustível fornecida (em litros), veículo abastecido e sua placa, e assinatura do servidor ou vereador autorizado que realizou o abastecimento.

4.1.2. O fiscal do contrato analisará os registros e os documentos apresentados pela contratada, verificando se os abastecimentos realizados correspondem àqueles efetivamente solicitados e autorizados pela Câmara Municipal. Em caso de divergências, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou corrigir eventuais falhas.

4.1.3. O combustível fornecido deverá estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Caso seja identificado combustível fora das especificações técnicas, a contratada será notificada para providenciar a substituição imediata e poderá sofrer penalidades conforme o contrato.

4.1.4. O pagamento será realizado após cada abastecimento, considerando a quantidade de combustível fornecida no ato. Para tanto, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos abastecimentos, valores unitários e totais, além dos dados da Câmara Municipal de Mariópolis, ficando a liberação do pagamento sujeita à verificação da regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato.

4.1.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do contrato, poderão ser aplicadas penalidades previstas no instrumento contratual, incluindo glosa de valores em caso de fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas.

4.1.6. O pagamento será realizado de acordo com cada abastecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou boleto bancário.

4.1.7. Para efeitos de pagamento, as respectivas notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios (certidões negativas/positivas com efeitos de negativa) da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço constante do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Caso ocorra aumento significativo nos preços do combustível durante a vigência do contrato, a contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal solicitação ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a variação excepcional dos preços no mercado, sendo analisada pela contratante antes de qualquer eventual ajuste nos valores praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Mariópolis referente ao exercício de 2025.

7.1.1. A contratação em questão será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.30.00.00 (7) – Material de Consumo – 3.3.90.30.01.02 (671) – Gasolina.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato de fornecimento de gasolina comum para a Câmara Municipal de Mariópolis será realizada por meio do acompanhamento contínuo da execução, garantindo que o fornecimento ocorra conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação e neste contrato, objetivando assegurar a adequada prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

do serviço, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

8.2. Caberá ao Sr. João Carlos Busatta, servidor da Câmara Municipal de Mariópolis, a gestão do presente contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no mesmo, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual e procedendo ao registro das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento deste contrato, propondo medidas que melhorem a sua execução.

8.3. Fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Sra. Ires Stecanella, Diretora Geral da Câmara Municipal de Mariópolis, a quem compete verificar o cumprimento das obrigações contratuais, monitorar a qualidade do combustível fornecido, conferir a correta emissão das notas fiscais, registrar eventuais irregularidades e comunicar formalmente à administração qualquer descumprimento contratual ou necessidade de adoção de providências.

8.4. O gestor do contrato será responsável por coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando que o fornecimento atenda às necessidades da Câmara Municipal. Ele também atuará na interlocução com a empresa contratada, analisando a conformidade dos serviços prestados e adotando as providências necessárias em caso de descumprimento contratual, propondo ajustes ou melhorias no processo, quando necessário.

8.5. A responsável pela fiscalização contratual deverá acompanhar diretamente o fornecimento do combustível, garantindo que os abastecimentos sejam realizados conforme estipulado no contrato. Ele manterá controle e registros de cada abastecimento, contendo informações como data, quantidade fornecida, veículo abastecido e responsável pela retirada do combustível, permitindo a rastreabilidade do consumo e a transparência no uso do recurso.

8.6. O pagamento à contratada somente será autorizado após a conferência da documentação e a validação dos abastecimentos realizados. Caso sejam constatados descumprimentos contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, tais como advertências, multas ou até rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.7. Caso sejam identificadas inconformidades ou defeitos nos equipamentos entregues, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e informará imediatamente ao gestor do contrato, que adotará as medidas necessárias para exigir o cumprimento adequado do contrato. A contratada será notificada para realizar a substituição ou o ajuste dos equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato.

8.8. Durante a vigência do contrato, poderão ser estabelecidos contatos entre a contratante e a contratada para avaliar o andamento da execução e solucionar eventuais dificuldades. Além disso, ao final do contrato, o gestor e o fiscal deverão elaborar um relatório final, detalhando o desempenho da contratada, a adequação do fornecimento às necessidades institucionais e sugestões para futuras contratações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

9.1.2. Fornecer o combustível em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato, bem como no prazo estabelecido pela Contratante, obrigando-se, por força do disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução contratual, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

9.1.4. Fornecer toda a sua documentação fiscal, quando solicitada.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto fornecido, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de seu fornecimento.

9.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

9.1.8. Manter um representante em contato direto e constante com a contratante durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

10.1.1. Efetuar o empenho das respectivas despesas, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.1.2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados neste contrato;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.1.4. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.1.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas neste contrato, quando for o caso.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

10.1.7. Verificar a conformidade do objeto fornecido em relação às especificações constantes deste contrato, bem como certificar a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento, e, após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas, encaminhá-las aos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará a empresa Contratada sujeita à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser impostas em razão das infrações administrativas previstas no referido diploma legal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração;

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

11.3. A sanção de multa prevista no subitem 11.1.2 deste contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto fornecido, e poderá ser aplicada à Contratada em razão do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, as partes assinam o presente instrumento contratual para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariópolis, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Câmara Municipal de Mariópolis - Contratante

Pedro Vieira dos Santos – Presidente

- Contratada

- Representante Legal